

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DO INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRA A RÁDIO
ATENEU

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Maio de 2004)

I.FACTOS

I.1. O Instituto da Comunicação Social, no âmbito de uma inspecção realizada à Rádio Ateneu, do concelho de Vila Franca de Xira, que emite na frequência de 88.2 Mhz, e cujo titular é a Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, comunicou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que a referida rádio, embora licenciada como generalista, tinha uma programação exclusivamente musical, o que consubstanciava uma violação do disposto no número 1 do artigo 19º, da Lei 4/2001, de 23 de Fevereiro.

I.2. A queixa, remetida em Julho de 2003, baseava-se na audição das gravações da emissão de 17 de Setembro de 2002 e nela era ainda referido que a Ateneu não difundia um mínimo de 8 horas de programação própria, não indicava a frequência e a localidade onde estava sediada, não respeitando também os intervalos de separação entre os diferentes noticiários.

Este conjunto de observações remetia para a eventual violação de diferentes artigos da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro e, nas matérias da sua competência, o próprio Instituto já desencadeara os correspondentes processos contra-ordenacionais.

I.3. A solicitação da Alta Autoridade, a Paivimo remeteu a gravação da programação de 27 de Agosto de 2003. No decorrer da audição respectiva foi referenciada a existência de programas e noticiários emitidos em simultâneo com a rádio IRIS FM, do concelho de Benavente, situação que não estava assinalada na queixa do ICS e que justificou o pedido de novas gravações dos dois operadores de radiodifusão local, referentes à emissão de 7 de Janeiro de 2004.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

II.1. A tutela e fiscalização das disposições da Lei da Rádio encontra-se atribuída a diversas entidades.

Assim, algumas matérias constantes da queixa reportam-se a possíveis violações dos artigos 39º e 41º dessa Lei, competindo o processamento das correspondentes contra-ordenações ao ICS.

Na perspectiva das competências da Alta Autoridade, torna-se especialmente relevante ponderar a eventual violação do artigo 19º (observância do projecto aprovado) bem como produzir um juízo de valor sobre a possível ocorrência de

circunstâncias que possam conduzir à revogação da licença (artigo 70º), por emissão em cadeia não autorizada.

O artigo 19º da Lei da Rádio refere, nomeadamente, que “*a modificação do serviço de programas só pode ocorrer um ano após a atribuição da licença ou autorização e está sujeita à aprovação da AACST*”.

Por seu lado, o artigo 70º determina que se encontram em situação de possível revogação do alvará as rádios que, entre outros fundamentos, procedam à “*realização de emissões em cadeia não autorizadas nos termos da presente Lei*”.

Esta disposição remete para o artigo 30º da mesma Lei, no qual se estabelece que a emissão em cadeia está confinada a “*serviços de programas temáticos que obedecam a um mesmo modelo específico*”, desde que entre os respectivos emissores medie uma distância não inferior a 100Km.

Também no capítulo das “sanções acessórias” da Lei da Rádio (artigo 69º) poderia ser trazida à colação a disposição relativa à suspensão da licença ou autorização para o exercício da actividade, por período não superior a três meses, quando ocorra o desrespeito reiterado das “*condições e termos do projecto aprovado*”.

III. ANÁLISE

III.1. A audição das gravações da Rádio Ateneu, de 7 de Janeiro de 2004, (grelha em anexo), não confirma totalmente o conjunto de insuficiências assinaladas pelo ICS.

A actual programação da rádio, eventualmente por reacção à intervenção do Instituto, apresenta características que, genericamente entendidas, se revelam adequadas à classificação de rádio generalista, oportunamente atribuída.

A grelha programática engloba programas musicais, pequenas rubricas, informações de trânsito, serviços noticiosos, publicidade a firmas locais e regionais, indica o nome dos programas transmitidos e identifica os locutores/animadores que os apresentam.

Também não se confirmou a possibilidade de ocorrer uma transmissão em cadeia das rádios ATENEU e IRIS que exceda os limites legalmente estabelecidos (grelhas em anexo). A programação em simultâneo destas rádios ocorre nos períodos compreendidos entre as 01 e 07 horas e entre as 18 e 19 horas, para além da difusão de alguns noticiários comuns, registando-se nas duas rádios o mínimo de oito horas de programação própria.

III.2. No entanto, a mesma audição permitiu confirmar a existência, na Rádio Ateneu, de outras violações do normativo legal que cumpre assinalar:

- só foram reconhecíveis dois serviços noticiosos próprios (às 17 e às 23 horas);

- não foi audível a indicação, a intervalos de uma hora, da localidade de onde a rádio emite, embora surjam separadores com a designação e a frequência da emissão.

III.3. Atento o exposto é possível concluir que a Rádio Ateneu, após a fiscalização do ICS, terá introduzido algumas alterações à sua programação que a identificam melhor com as exigências do quadro legal em vigor e a sua natureza de rádio generalista, e que, pese embora as insuficiências assinaladas , não ocorre violação dos artigos 19º e 70º da Lei Rádio, pelo que cumpre decidir em conformidade.

IV. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Instituto da Comunicação Social contra a Rádio Ateneu, de Vila Franca de Xira, propriedade da Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, por não respeitar as características de rádio generalista, de acordo com a classificação que lhe foi atribuída, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo procedido à audição da programação de 7 de Janeiro de 2004, delibera considerar já não ocorrer a violação do artigo 19º da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro, que fora anteriormente assinalada pelo Instituto da Comunicação Social e assim não considerar a queixa procedente.

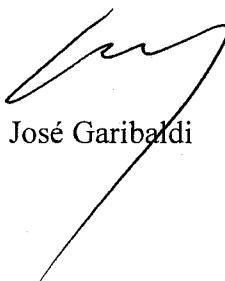
Tendo registado a transmissão em cadeia das rádios ATENEU E IRIS FM, a Alta Autoridade concluiu também que a mesma não excede os limites legalmente estabelecidos.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera ainda comunicar ao Instituto da Comunicação Social as insuficiências detectadas quanto à obrigação de transmitir 3 noticiários próprios diários e de referenciar, a intervalos não superiores a uma hora, a localidade de onde emite e está sediada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Maio de 2003

O Vice Presidente



José Garibaldi

RÁDIO ATENEU - FM 88.2

PROGRAMAÇÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2004

HORAS	NOTÍCIAS	PROGRAMA	GÉNERO
01		"AMIGOS DA NOITE" c / Carlos Alberto Alves	Musical / Interactivo
02			
03			
04			
05			
06			
07	NOTÍCIAS *		
08	NOTÍCIAS *	"BOM DIA TEJO" C/Luís Ferrão	P R O G
09	NOTÍCIAS *		Música / Anos 60 / 90
10	NOTÍCIAS *		Informação trânsito
11	NOTÍCIAS *		Rúbrica / Tauromaquia
12	NOTÍCIAS *	"ANOS DE OURO"	R A M
13	NOTÍCIAS *		Musical
14	NOTÍCIAS *		Sucessos Anos 80 / 90
15	NOTÍCIAS *	"RETIRO DO CAIS" C/Teresa Ferreira	A Ç Ã
16	NOTÍCIAS *		Musical Sons do momento
17	NOT. REG.	"FM FORA DE MODA"	
18	NOTÍCIAS *		Musical / anos 60 / 70
19		"AROMAS" } Simultâneo c/"IRIS FM"	Informação Regional
20	NOT. REG. ?	N / identificado	P R O
21	NOTÍCIAS *		Difusão música variada Rúbrica / "Ao Toque do Clarim"
22	NOTÍCIAS *	"AMOR SEM FIM" c / Joy Albuquerque	P R I A
23	NOT. REG.		Musical / Interactivo
24	NOTÍCIAS *		

* Em simultâneo com a "IRIS FM"

? Não são emitidas notícias

PROGRAMAÇÃO DE 7 DE JANEIRO 2004

HORAS	NOTÍCIAS	RÁDIO IRIS FM - 91.4	NOTÍCIAS	RÁDIO ATENEU FM - 88.2
01				
02		"AMIGOS DA NOITE"		
03		musical		
04		interactivo		
05				
06		c / Carlos Alberto Alves		
07	NOT.		NOT. *	
08	NOT.	"MANHÃS DA IRIS FM"	NOT. *	musical/anos 60/90
09	NOT.	musical/crónica do dia/inf. tempo/trânsito/opiniões/dest. imp. diária	NOT. *	informação trânsito
10	NOT.	c / Carlos Vale e Teresa Ferreira	NOT. *	rúbrica / Tauromaquia
11	NOT.	"TREM DAS CORES"	NOT. *	
12	NOT.	c / Nina Pereira	NOT. *	música
13	NOT.	musical rúbrica / o sentido das coisas	NOT. *	successos anos 80/90
14	NOT.	N / Identificado	NOT. *	
15	NOT.	difusão música	NOT. *	
16	NOT.	"RACA LUSITANA"	NOT. *	"RETIRO DO CAIS"
17	NOT.	musical	NOT. *	musica
18	NOT.	c / Filipa Assis	NOT. REG.	sons do momento
19		"NOVA VIDA"	NOT. *	
20	NOT.	musical	NOT. *	"FM FORA DE MODA"
21	NOT.	"AROMAS"	?	musical / canções anos 60/70
22	NOT.	1 hora de informação regional	NOT. *	
23	NOT.	N / Identificado	N / Identificado	
24	NOT.	difusão música	NOT. *	
		"CRUZEIRO DO ATLÂNTICO"	"AMOR SEM FIM"	rúbrica / Ao Toque do Clarim
		c / Francisco Luz	c / Joy Albuquerque	musical
		espacço/troca de emoções		interactivo

* Em simultâneo com a "IRIS FM"

ANEXO 2